



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Manutenção e Projetos, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, adaptação, movimentação e melhoria dos sistemas, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, planejada ou emergencial, com fornecimento de peças de reposição, em estações de fornecimento de energia elétrica, principais e secundárias, inclusive grupos motores geradores e sistema de geração de energia fotovoltaica, instalados na Capital e no interior do estado.

Para tanto, apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 16), indicando o valor estimado da contratação de R\$ 995.000,00. Vale registrar que a almejada contratação consta do Plano Anual de Contratações 2025 (Proad n.º 3521/2024, doc. 296).

Verificam-se nos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 51); o Mapa de Gerenciamento de Riscos (doc. 48); e o Termo de Referência – TR com anexos (docs. 86 e 87/99).

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 387/2024 (doc. 101), constatando que “o *Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência sob exame compatibilizam-se com a legislação pertinente e contêm todas as informações necessárias para a elaboração do edital de licitação e da minuta contratual*” (pág. 24, fls. 496).

Porém, teceu duas recomendações quanto ao Termo de Referência, às especificações técnicas, bem como ao Anexo I – C e ao Anexo I – K, as quais, após a manifestação da Divisão de Engenharia Elétrica (doc. 106), restaram atendidas mediante a apresentação de nova versão do Termo de Referência e Anexos, nos docs. 109/123.

Ante o exposto, considerando estarem atendidas as recomendações exaradas no referido Parecer nº 387/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, com base na delegação de competência estabelecida pelo art. 21, inciso V, alínea “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **aprovo** o Termo de Referência de docs. 109/123.

Assim, **remetam-se** os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para realizar a estimativa de custos.

Em seguida, à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar se há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa.

Após, **volvam-me** para deliberação.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas